

CONTRATO N° 012.007.2023 - SEMAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI MUNICIPIO DE BAIÃO/FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E LOCH & SARRAF LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, MUNICIPIO DE BAIÃO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES inscrito no CNPJ nº 23.932.166/0001-41, situada à Esquina entre Santa Luzia e Levindo Rocha, s/nº - Bairro Centro. CEP: 68.465-000 – Baião/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Baião - Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **LOCH & SARRAF LTDA** , inscrita no CNPJ nº 41.236.685/0001-57 situada à Rua Santa Helena nº 013 Bairro Tozetti / Pacajá - Pa, Cep.68.485-000, neste ato representada pela Sra. **HELEUZES COSTA SARRAF**, Assistente Socia, brasileira, portadora do RG. Nº 1808367 PC/PA, e do CPF: 449.642.692-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2023-SEMAS, PROCESSO N° 072023012, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES ANO 2024/2027 NO MUNICÍPIO DE BAIÃO– PÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-012/2023-SEMAS e processo administrativo nº 072023012, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a ser liquidado em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início do serviço e fim do serviço;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária na CONTA CORRENTE Nº: 18.308.11-7, AGÊNCIA Nº 001 Instituição – 403 – Cora SCD, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Classificação Institucional – 07.01 FUNDO MUNI. DIR. DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Classificação Funcional – 08.243.0005.2.126 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 OUTROS SERV.TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento - 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:

- a) Consultoria e Assessoria Especializada compreendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social;
- b) Elaboração e correção das provas e entrega dos resultados.
- c) Curso Preparatório para prova com carga horária em conformidade com a Legislação municipal 16hs.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.2. A presente Contratação terá vigência a partir da assinatura deste até 31/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

6.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

7.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

7.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

7.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

7.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

7.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometendo fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

9.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

9.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

12.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião 11 de maio de 2023.

LOCH E SARRAF
LTDA:41236685000157

Assinado de forma digital
por LOCH E SARRAF
LTDA:41236685000157

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:

2)
CPF: